



MENTIONE-SE, PUBLIQUE-SE  
E EXPEÇA-SE

1004 10 07

Jh

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Extracto: <b>6860</b>
Classificação
<b>05/01/03</b> / /
Data
<b>04/10/06</b>

## REQUERIMENTO

N.º 117/IX (3a) - AC

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia da República,

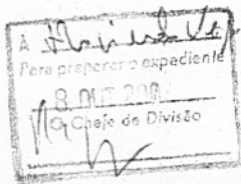
Nos termos constitucionais e regimentais, venho apresentar, por esta via e através de V. Exa., o seguinte **REQUERIMENTO** dirigido à Sra. Ministra da Educação:

As normas relativas a critérios de admissão no processo de recrutamento de docentes para o próximo ano lectivo na República Democrática de Timor-Leste foram alteradas.

Concretamente:

1 - Em 2002 existiu um concurso para a constituição de uma reserva de recrutamento de licenciados para a leccionação da disciplina de Português como Língua Estrangeira na República Democrática de Timor-Leste. Os docentes admitidos foram colocados segundo a ordenação na lista de graduação profissional, vindo a celebrar o contrato a 1 de Setembro de 2002, o qual foi prorrogado a 15 de Setembro de 2003.

2 - Relativamente ao ano lectivo de 2004/2005, os docentes que se encontravam em exercício de funções em Timor-Leste, foram informados que não existiria um novo concurso, pelo que seria feita uma nova adenda ao contrato. Os docentes foram mesmo questionados acerca da vontade e disponibilidade para voltar a exercer funções de docência no ano lectivo 2004/2005 e quais as localidades em que gostariam de leccionar.



Em nome do Sr. Presidente da Assembleia da República  
Sra. Ministra da Educação  
04.10.07

Rodrigues

3 - Em Julho passado, foi dado conhecimento aos interessados da existência de três listas de docentes, nas quais figuravam respectivamente os “convidados”, os “não convidados” e os suplentes.

4 - Até à presente data os docentes “não convidados” desconhecem por completo:

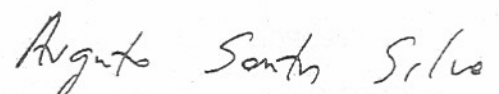
- os critérios de selecção que presidiram à prorrogação de contrato para o ano lectivo de 2004/2005 na República Democrática de Timor – Leste;
- os motivos que levaram à não prorrogação contratual de alguns docentes;
- os mecanismos legais accionados pelo Adido para a Educação, para a selecção/“convite” de docentes que, embora tendo leccionado em Timor-Leste, não exerceram funções de docência no ano transacto;
- a base legal para o recrutamento de docentes sem respeitar a ordem de graduação profissional publicada em 2002 por concurso público.

Em face do exposto, através de Vossa Excelência e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, requerer à Senhora Ministra da Educação esclarecimento relativamente às seguintes questões:

- a) Qual é a actual situação do processo de recrutamento dos docentes para Timor-Leste para o ano lectivo 2004/2005?
- b) Quais foram as garantias dadas pelo Ministério da Educação aos docentes que têm leccionado em Timor-Leste e que manifestaram o interesse de se manterem no ano lectivo 2004/2005, no respeito pelas suas legítimas expectativas?

Lisboa, 30 de Setembro de 2004

O Deputado



Augusto Santos Silva